



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 599, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.973 -

-Dispõe sobre valorização dos níveis de vencimentos ao pessoal mensalista dos quadros fixos e variáveis dos servidores municipais.-

PEDRO TORRES DELGADO, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - ficam majorados a partir de 1º de Janeiro de 1974 em 20% (vinte por cento) os vencimentos a todo pessoal mensalista do atual quadro permanente da Prefeitura Municipal de Icém, estabelecidos na Lei Municipal nº 502, de 1º de Abril de 1.971.-

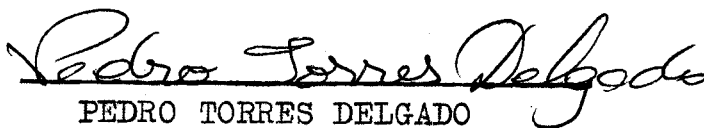
Artigo 2º - O pessoal mensalista contratado, regido pela C.L.T., também serão reajustados na mesma percentagem fixada no artigo anterior.-

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas oportunamente até o limete de sua cobertura.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Icém, 18 de Dezembro de 1.973.-

Registre-se, publique-se e comunique-se.-



PEDRO TORRES DELGADO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.-



Antonio Horácio da Silveira

-Secretário em Comissão-